

## Município de Leiria Câmara Municipal

### CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 120/2023/DICP

Fornecimento de gás natural canalizado, por lotes, para as instalações do Município de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo

### CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o **fornecimento de gás natural canalizado, por lotes, para os edifícios municipais do Concelho de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo - Lote 1 – Tarifa BP > 10.000 m³ e Lote 2 – Escalões de consumo de 1 a 4**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

2 – O fornecimento de gás, que inclui os produtos e serviços a adquirir no âmbito do contrato a celebrar, deverá cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

3 - As especificações técnicas do objeto do contrato, bem como o número dos locais de consumo e os valores máximos contratuais respeitantes a cada lote constam da **PARTE II – Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O preço base para a totalidade dos **Lotes** que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

##### a) Lote 1 - Tarifa BP > 10.000 m³:

- €470.861,10, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- €1,8846/dia (termo tarifário fixo).

##### b) Lote 2 – Escalões de consumo de 1 a 4 - conforme tabela abaixo:

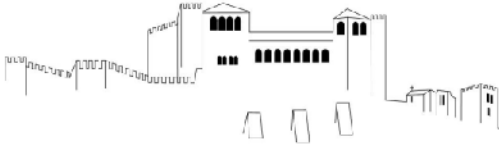
- €95.484,94, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Termo tarifário fixo.

Conforme tabela de distribuição do anexo A ao presente caderno de encargos.

| Escalão   | Consumo anual (m³) | Termo fixo (preço base) (€/DIA) |
|-----------|--------------------|---------------------------------|
| Escalão 1 | 0 - 220            | €0,0751                         |
| Escalão 2 | 221 - 500          | €0,1129                         |
| Escalão 3 | 501 - 1.000        | €0,1503                         |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000     | €0,1746                         |

2 – O preço base corresponde:

- Ao valor máximo a pagar pelo fornecimento de gás que constituem objeto do contrato e respetiva instalação;
- O preço base **não inclui taxas**, impostos e custos de capacidade;



## Município de Leiria Câmara Municipal

- c) O preço base **não inclui** o valor do termo tarifário fixo diário.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> | Representantes das partes

- 1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previsto no número anterior.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> | Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> | Duração do contrato

- 1 - O contrato vigorará pelo prazo de **12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito.

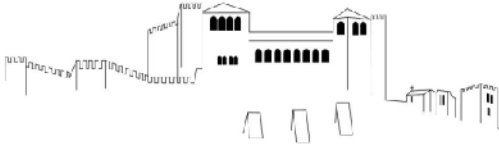
### Cláusula 6.<sup>a</sup> | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador Funcional da Divisão de Manutenção de Edifícios, Equipamentos e Sistemas - (DIMEES) enquanto Gestor do Contrato.

## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I | Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I | Disposições gerais



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Cláusula 7.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer gás natural canalizado, em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, nos locais a definir por esta conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade de acordo com a proposta apresentada, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais (RQS), emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de consumo de gás, preferencialmente por tele-contagem com acesso via WEB, à Entidade Adjudicante;
- c) Obrigação de proceder à transferência dos contadores no prazo máximo de **60 dias úteis** após celebração do contrato;
- d) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo indicado na alínea anterior, comunicar tal facto ao Município;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adjudicante e as entidades fornecedoras;
- f) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento de gás fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- j) Obrigação de disponibilizar à entidade adjudicante o relatório de faturação, nos termos da Cláusula 4.ª da Parte II do Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o fornecedor ficará, ainda, obrigado, designadamente a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

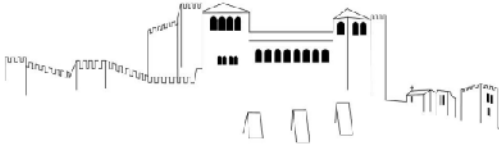
### Cláusula 8.ª | Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

1 - As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à entidade adjudicante, ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de gás e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2 - Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

4 - Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, as entidades adjudicantes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Cláusula 9.ª | Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do contrato, se necessário.

### Subsecção II | Dever de sigilo

#### Cláusula 10.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Secção II | Obrigações do Município de Leiria

#### Cláusula 12.ª | Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Município de Leiria fica obrigado a:

- a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar os requisitos técnicos e níveis serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

#### Cláusula 13.ª | Preço contratual

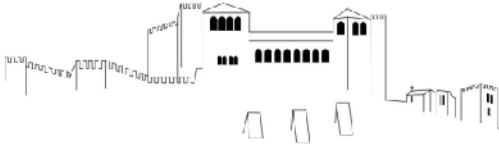
1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, os valores que resultam da aplicação do preço unitário da energia ou do preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:

- a) Termo Tarifário Fixo;
- b) Tarifa de Acesso à Rede;
- c) Capacidade de Entrada;
- d) Taxa de Ocupação do Subsolo;
- e) Impostos.

2 – Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.

3 – Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato.

4- Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA nem ISP – Imposto sobre Produtos



## Município de Leiria Câmara Municipal

Petrolíferos.

### Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais deverão conter a discriminação da totalidade dos fornecimentos objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o email [financeira@cm-leiria.pt](mailto:financeira@cm-leiria.pt), com a indicação do número do pedido de fornecimento (PFO) e respetivo compromisso da seguinte forma:

|                                                                       |                        |                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01.01.2024 a<br>31.12.2024(*)                                         | Faturas em formato PDF | Através de correio eletrónico <a href="mailto:financeira@cm-leiria.pt">financeira@cm-leiria.pt</a>      |
|                                                                       | Faturação eletrónica   | Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc ( <a href="http://www.saphety.com">www.saphety.com</a> ) |
| (*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF. |                        |                                                                                                         |

3- Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento de gás objeto do contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

4- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7- Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 15.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá, ainda, aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

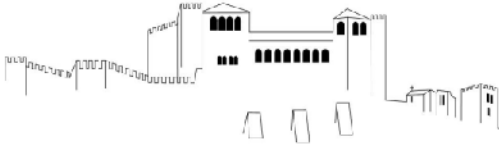
- a) No que respeita ao incumprimento do prazo previsto para transferência dos contadores [Cláusula 7.ª – alínea c) do n.º 1] - €50,00, por contadores e por cada dia de atraso;
- b) €100,00, por incumprimento de qualquer outra obrigação prevista;

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.



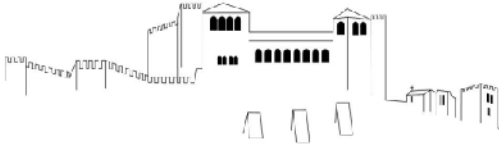
## Município de Leiria Câmara Municipal

### Cláusula 16.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
  - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor
  - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não resultantes de sabotagem;
  - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

### Cláusula 17.ª | Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
  - a) Desvio do objeto do fornecimento de bens;
  - b) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 7.ª do presente caderno de encargos;
  - c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
  - d) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
  - e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Cláusula 18.ª | Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento de bens objeto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a sua continuidade, a mínima perturbação deste, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

### Capítulo IV - Caução e Seguros

#### Cláusula 19.ª | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de **15 dias** após a notificação do Município de Leiria para esse efeito, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

#### Cláusula 20.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

### Capítulo V - Resolução de litígios

#### Cláusula 21.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

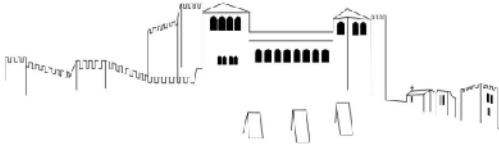
### Capítulo VI - Disposições finais

#### Cláusula 22.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 23.ª | Responsabilidade

1. O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na Cláusula 20.ª.
2. Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do fornecedor, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja



## Município de Leiria Câmara Municipal

---

a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município de Leiria o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores no exercício das respetivas funções.

### Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma partes, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

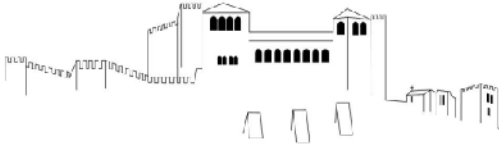
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

### Cláusula 25.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 26.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### Cláusula 1.ª | Aquisição de fornecimento de gás

O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, de Gás natural canalizado (kW).

#### Cláusula 2.ª | Locais de Consumo

1. Os locais de consumo são:

a. Lote 1 – Consumo baixa pressão acima dos 10.000 m<sup>3</sup>/ano:

- i. Estádio Municipal de Leiria
- ii. Complexo Municipal de Piscinas de Leiria
- iii. Centro de saúde Dr. Arnaldo Sampaio

**Consumo anual estimado de 2 615 895 kW**

b. Lote 2 – Consumo baixa pressão nos escalões de consumo entre 1 e 4:

i. Diversas instalações conforme tabela em anexo ao presente caderno de encargos.

| Designação             | N.º de Instalações | Consumo Anual Estimado |
|------------------------|--------------------|------------------------|
| Gás natural canalizado | 34                 | 1 646 292 kW           |

2. O consumo anual estimado acima mencionado é meramente indicativo, sendo que o Município de Leiria não garante que seja adquirida a totalidade desse consumo.

3. O número de instalações poderá sofrer alterações ao longo do contrato, quer com a entrada de novas instalações, quer com a saída de outras.

#### Cláusula 3.ª | Condições de fornecimento

1. O fornecimento é contínuo e implica ligação à rede canalizada de distribuição de Gás para as instalações e nos termos indicados pela entidade adjudicante.

2. A entidade adjudicante deve comunicar às entidades fornecedoras, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

3. Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.

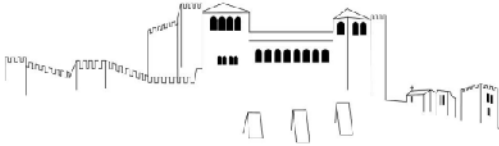
4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida às entidades fornecedoras uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do depósito de abastecimento.

#### Cláusula 4.ª | Relatórios de faturação

1. É obrigação das entidades fornecedoras remeter ao Município de Leiria, os relatórios de gestão com dados dos consumos, em formato Microsoft EXCEL, para efeito de integração em plataforma de gestão energética, para o consumo de gás natural canalizado (kW).

2. O relatório de faturação, a que se refere o n.º 1, que poderá ser substituída pela fatura emitida mensalmente, deverá conter os seguintes dados:

a) Identificação do número do contrato;



## Município de Leiria Câmara Municipal

---

- b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- c) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades;
- d) Identificação do valor do fornecimento em euros;
- e) Número, data e valor das faturas;
- f) Datas de início e fim do contrato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes  
PRESIDENTE  
07-03-2024

Assinatura Digital Certificada

1

ANEXO A - Gás natural

|        | tipo de gás | CUI                  | Instalação                                                                 | NOMADA                                    | Localidade          | Código Zonas        | Consumo (kWh) | consumo em (estimativa) /m3 | consumo em (estimativa) /m3 | razão de consumo |
|--------|-------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------|
| Lote 1 | natural     | PT1802000001009856ZY | Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa                                     | Zona Desportiva Cidade de Leiria          | Leiria              | 2402-Leiria         | 88804,25      | 801 851,00                  | 88 225,82                   |                  |
|        | natural     | PT1802000001024712QG | Complexo Municipal de Pánsies de Leiria                                    | Av. Bernardino Fimela                     | Leiria              | 2400-137-Leiria     | 140000        | 1 880 000,00                | 142 978,72                  |                  |
|        | natural     | PT1802000001174482VW | Centro de Saúde Dr. Arnaldo Balsemão                                       | Estreita da Mata, Herrerassa              | Herrerassa          | 2415-857-Leiria     | 11187         | 124 244,00                  | 11 425,02                   |                  |
|        |             |                      |                                                                            |                                           |                     | Totale              |               | 2 815 895,00                | 222 629,56                  |                  |
| Lote 2 | natural     | PT1802000001145723XZ | Estalagem de Guimarães                                                     | Rua Vale do Lobos                         | Guimarães           | 2410-078-Leiria     | 1328          | 15 928,00                   | 1 358,28                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001088891HZ | JI Capuinhos                                                               | Rua Dr. João N. Costeira Guareira         | Capuinhos           | 2400-180-Leiria     | 4308          | 82 056,00                   | 4 430,30                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001087062JR | 881 Arrabalde                                                              | Rua Pere Alvide                           | Leiria              | 2400-208-Leiria     | 3753          | 48 036,00                   | 3 832,88                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001088892HQ | JI/881 Guimarães                                                           | Rua Alegria                               | Guimarães           | 2410-087-Leiria     | 3097          | 37 184,00                   | 3 182,89                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001088890HJ | 881 Amaral                                                                 | Avenida Marquesa Pinhal                   | Leiria              | 2410-152-Leiria     | 9222          | 111 854,00                  | 9 520,34                    | 4                |
|        | natural     | PT18020000011232724X | 881 Arrabal                                                                | Rua João Deus                             | Arrabal             | 2410-Leiria         | 3704          | 48 168,00                   | 3 844,08                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001088894HN | 881 Pereiras                                                               | Largo de Basile                           | Pereiras            | 2400-Leiria         | 180           | 2 180,00                    | 185,83                      | 4                |
|        | natural     | PT1802000001090230VH | 881 Branco                                                                 | Largo Ramilho Santa Inês                  | Leiria              | 2410-Leiria         | 12179         | 148 148,00                  | 12 428,12                   | 4                |
|        | natural     | PT1802000001100912VH | JI Gândara dos Olivais                                                     | Rua Gilina Gerdalme                       | Gândara dos Olivais | 2415-231-Leiria     | 114           | 1 288,00                    | 116,42                      | 4                |
|        | natural     | PT1802000001175872CF | 881 Andimes                                                                | Rua Principal                             | Andimes             | 2410-014-Leiria     | 80            | 800,00                      | 81,08                       | 2                |
|        | natural     | PT1802000001108927HA | JI Pereiras                                                                | Rua Basile                                | Pereiras            | 2400-442-Leiria     | 8090          | 73 080,00                   | 6 219,87                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001116782VH | 881 Courleas                                                               | Rua 25 de Abril                           | Pouso               | 2410-247-Leiria     | 9224          | 108 408,00                  | 9 226,21                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001123282TJ | JI Penelhas                                                                | Urbanização Penelhas                      | Penelhas            | 2400-430-Leiria     | 8188          | 74 576,00                   | 6 228,87                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001140803UJ | JI Maranhões                                                               | Rua Santa - Urbanização Vale Santa        | Vale Sapal          | 2415-791-Leiria     | 1494          | 17 028,00                   | 1 528,79                    | 3                |
|        | natural     | PT1802000001158828CH | JI Monte Real                                                              | Rua do Leiro                              | Monte Real          | 2425-039-Monte Real | 3909          | 48 908,00                   | 3 992,17                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001182861AH | JI Bairro das Almunhas                                                     | Rua Dr. Magalhães Pessoa                  | Bairro das Almunhas | 2415-208-Leiria     | 180           | 1 800,00                    | 182,19                      | 1                |
|        | natural     | PT18020000011595878F | 881 Maranhões                                                              | Rua de Basile                             | Maranhões           | 2415-449-Leiria     | 2928          | 28 220,00                   | 2 997,48                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001088892HS | 881 Capuinhos                                                              | Rua Dr. João N. Costeira Guareira         | Leiria              | 2400-180-Leiria     | 3988          | 47 976,00                   | 4 082,08                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001174718YV | 881 Quinta da Alameda                                                      | Rua Fernando Magalhães                    | Quinta da Alameda   | 2415-828-Leiria     | 226           | 2 712,00                    | 220,81                      | 1                |
|        | natural     | PT1802000001152810LS | 881 Gândara dos Olivais                                                    | Rua Sordas                                | Gândara dos Olivais | 2415-290-Leiria     | 4890          | 58 200,00                   | 4 952,19                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001183887CB | 881 Herrerassa                                                             | Rua Prof. Joaquim C. Batalha              | Herrerassa          | 2400-Leiria         | 100           | 1 200,00                    | 102,13                      | 4                |
|        | natural     | PT1802000001013879LS | Quartel das Bombas Municipais                                              | Rua Tamar                                 | Leiria              | 2400-188-Leiria     | 3900          | 48 800,00                   | 3 982,98                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001199444TH | 881 Monte Real                                                             | Rua Prof. Pádua Leão Serra                | Monte Real          | 2425-047-Monte Real | 5282          | 82 384,00                   | 6 594,38                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001234420HA | Museu Memória de Pápi                                                      | Rua Roberto Ivona                         | Leiria              | 2400-Leiria         | 8000          | 80 000,00                   | 6 108,28                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001208377HG | JI Telleiro                                                                | Travessa Infância                         | Telleiro            | 2410-048-Leiria     | 8328          | 78 032,00                   | 6 470,81                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001047472QV | JI/881 Cruz D'Ária                                                         | Rua Costa José Herrerassa Cruz            | Cruz D'Ária         | 2410-082-Leiria     | 13084         | 158 848,00                  | 12 231,74                   | 4                |
|        | natural     | PT1802000001236277ZS | JI/881 Sereza                                                              | Estreita da Sereza                        | Sereza              | 2400-012-Leiria     | 1032          | 12 384,00                   | 1 052,98                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001170102NV | Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa - Restaurante VIF Pánsies           | Zona Desportiva Cidade de Leiria          | Leiria              | 2400-Leiria         | 290           | 3 480,00                    | 296,17                      | 1                |
|        | natural     | PT1802000001182986VH | Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa - Restaurante NASCENTE Self Service | Zona Desportiva Cidade de Leiria          | Leiria              | 2401-Leiria         | 800           | 7 200,00                    | 612,77                      | 1                |
|        | natural     | PT1802000001281198LF | Centro escolar de Penelhas Telleiro                                        | Rua Pinhal Verde                          | Telleiro            | 2410-480-Leiria     | 8313          | 78 736,00                   | 6 447,32                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001281231CL | Centro Escolar de Pereiras                                                 | Rua Vale do Pánsies, Pereiras - 2400-441  | Pereiras            | 2400-441-Leiria     | 4500          | 54 000,00                   | 4 595,74                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001018177PR | Habitagem                                                                  | Rua Dr. Magalhães Pessoa, 2               | Leiria              | 2410-131-Leiria     | 100           | 1 200,00                    | 102,13                      | 1                |
|        | natural     | PT1802000001014201LJ | Habitagem                                                                  | Rua da Alegria, n.2, 1ª Div               | Guimarães           | 2410-087-Leiria     | 4500          | 54 000,00                   | 4 595,74                    | 1                |
|        | natural     | PT1802000001082170ZT | Centro de Saúde Gerção Herrerassa                                          | Travessa rua das Herrerassa               | Leiria              | 2410-012-Leiria     | 9178          | 108 900,00                  | 9 288,09                    | 4                |
|        | natural     | PT1802000001017817SD | Habitagem                                                                  | Estreita da Mata, n.87, Rio deiro, Sereza | Herrerassa          | 2415-857-Herrerassa | 100           | 1 200,00                    | 102,13                      | 1                |
|        |             |                      |                                                                            |                                           |                     |                     | 1 848 292,00  |                             |                             |                  |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|  |  |  |